



Pregão Eletrônico n. 063/2026
Processo Licitatório n. 163/2026

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1. Objeto da contratação

A presente justificativa refere-se à contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de bebedouros industriais de piso, destinados às praças e parques públicos do Município de Naviraí/MS, conforme solicitação da Gerência de Obras e especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação tem por finalidade disponibilizar equipamentos destinados ao fornecimento de água potável aos usuários dos espaços públicos municipais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, do bem-estar da população e da adequada utilização das praças e parques públicos do Município.

2. Fundamentação legal

O art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio.

Dessa forma, a Administração deve avaliar, considerando as características concretas do objeto, se a formação de consórcio é necessária para assegurar a adequada execução da contratação.

A decisão deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, motivação, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A vedação à participação de empresas em consórcio, portanto, não decorre de presunção ou de restrição arbitrária à competitividade, mas de análise específica das características do objeto, do valor estimado da contratação e das condições usuais de fornecimento existentes no mercado.

3. Características do objeto

O objeto consiste na aquisição futura e eventual de bebedouros industriais de piso, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, quantitativos, padrões mínimos de qualidade, condições de fornecimento, garantia e entrega definidos no Termo de Referência.

Trata-se de aquisição de bens comuns, cujas características podem ser objetivamente especificadas no instrumento convocatório, tais como capacidade de armazenamento e refrigeração, material de fabricação, dimensões, tensão elétrica, quantidade de torneiras, sistema de filtragem, acabamento, resistência, eficiência, garantia e demais requisitos técnicos aplicáveis.

Os bebedouros industriais de piso são equipamentos padronizados e disponíveis no mercado, não envolvendo, conforme as condições previstas no Termo de Referência, a elaboração de projeto, o desenvolvimento de solução tecnológica inédita ou a execução de atividade de elevada complexidade técnica.

A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, permitindo o atendimento gradual das demandas da Gerência de Obras e evitando a aquisição antecipada de quantitativos superiores às necessidades efetivamente verificadas.

Consideradas as características do objeto, o fornecimento dos equipamentos poderá ser realizado integralmente por empresa individual regularmente constituída e atuante no





comércio, distribuição ou fornecimento de bebedouros, equipamentos hidráulicos, equipamentos para espaços públicos ou produtos similares.

4. Razões para a vedação à participação em consórcio

Considerando o valor estimado da contratação, de **R\$ 56.562,09 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e nove centavos)**, e as características do objeto, não se identifica necessidade de reunião de empresas para a execução integral do fornecimento. A aquisição de bebedouros industriais de piso possui especificações técnicas padronizadas, quantitativos previamente delimitados e procedimento de fornecimento compatível com a capacidade operacional normalmente disponível às empresas que atuam no ramo.

Não há, portanto, exigência de capacidade técnica, logística ou econômico-financeira que ultrapasse a estrutura de um fornecedor individual. A contratação não envolve empreendimento de grande porte, execução simultânea de atividades distintas ou integração de especialidades que justifique a formação de consórcio.

A admissão de consórcios também não se mostra necessária para ampliar a competitividade, uma vez que o objeto pode ser fornecido por diversas empresas individualmente, sem que a associação entre pessoas jurídicas agregue capacidade indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais.

A vedação, nesse contexto, preserva a disputa entre fornecedores aptos, mantém o certame compatível com as condições usuais do mercado e evita a formação de agrupamentos empresariais desnecessários para o fornecimento de bens comuns e padronizados.

Além disso, a participação individual dos fornecedores favorece a apuração objetiva da responsabilidade contratual de cada adjudicatário, especialmente quanto à qualidade dos equipamentos, ao atendimento das especificações, aos prazos de entrega, à garantia, à assistência decorrente de vícios ou defeitos e ao cumprimento das demais obrigações previstas no instrumento convocatório.

No contexto do Sistema de Registro de Preços, essa definição contribui para maior eficiência na emissão das solicitações de fornecimento, no controle dos quantitativos registrados, no acompanhamento das entregas e na fiscalização das obrigações assumidas pelos fornecedores.

5. Preservação da competitividade

A vedação à participação em consórcio foi analisada em conjunto com as condições de mercado e com a necessidade de preservar ampla disputa entre empresas aptas ao fornecimento dos equipamentos.

As exigências de habilitação e de qualificação técnica deverão permanecer limitadas ao necessário para comprovar a aptidão dos licitantes para o fornecimento dos bebedouros industriais de piso, vedadas exigências excessivas, impertinentes ou desproporcionais.

Dessa forma, empresas especializadas no comércio, distribuição ou fornecimento de equipamentos semelhantes poderão participar individualmente do certame, sem necessidade de associação com outras pessoas jurídicas.

A vedação será aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, sem prejuízo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A medida não impede a competição, mas apenas afasta a formação de consórcios quando inexistente demonstração de que a união entre empresas seja necessária para a execução adequada do objeto.

6. Interesse público envolvido

A contratação atende ao interesse público ao viabilizar a instalação e disponibilização de bebedouros industriais de piso em praças e parques públicos do Município de Naviraí/MS, proporcionando melhores condições de atendimento à população e aos usuários desses espaços.





A aquisição dos equipamentos contribuirá para a melhoria da infraestrutura dos espaços públicos, para o conforto dos munícipes e para a adequada utilização das áreas de lazer, convivência e recreação mantidas pelo Município.

A definição de fornecedores individualmente habilitados também favorece o controle da qualidade dos produtos, da compatibilidade com as especificações técnicas, dos prazos de entrega, das condições de garantia e da responsabilização por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades.

7. Conclusão

Diante do valor estimado de **R\$ 56.562,09 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e nove centavos)**, das características comuns e padronizadas dos bebedouros industriais de piso, da possibilidade de fornecimento por empresas individuais, da ausência de complexidade técnica, logística ou econômico-financeira que justifique a reunião de empresas e da necessidade de assegurar a adequada responsabilização dos fornecedores, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

A vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório e ser aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, mantendo-se as exigências de habilitação restritas ao necessário para assegurar a execução adequada do objeto e o atendimento do interesse público.

A vedação consta expressamente do instrumento convocatório e ser aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os licitantes, mantendo-se as exigências de habilitação restritas ao necessário para assegurar a execução adequada do objeto e o atendimento do interesse público.

Naviraí/MS, 26 de outubro de 2026.

Assinado por:

Goreth Aguiar

,,601-44 26/10/2026 - 14:52
GF03CH6TSXUPUQKU54AWOQ

Goreth de Aguiar

Gerente do Núcleo de Licitação e Contrato
Agente de Contratação

